

Pedido de Informações nº 09/2022

Tupandi, 05 de dezembro de 2022

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Junges

Os vereadores abaixo subscritos, vêm por meio deste PEDIDO DE INFORMAÇÃO, na forma do art. 113 §3º, X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi apresentar e solicitar as seguintes informações ao Poder Executivo:

- Conforme o Chamamento Público 004 de 2022, realizado em 4.10.22, indaga-se o porquê de ser exigido imóvel com distância de até 500 metros da sede da Prefeitura, previsto no edital?
- Qual o fundamento jurídico ou base normativa para transferir o encargo do IPTU ao locador, no caso o Município de Tupandi, que é o credor do tributo, conforme cláusula 5.1 do contrato?
- Quais são as “adaptações necessárias” ao fiel uso do imóvel previsto na cláusula 6.2.1 do contrato administrativo?
- As benfeitorias a serem feitas pelo Município de Tupandi, previstas na cláusula 7.1 do contrato envolvem benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias? Qual o valor delas? Haverá projeto básico e executivo aprovado? Estarão eles sujeitos à licitação?
- O prédio em questão locado é dotado de segurança patrimonial?
- Qual a justificativa de duração da locação por 36 meses, se esta é supostamente uma necessidade permanente?
- O valor pago a título de aluguel foi avaliado por comissão formada com este fim ou contou com análise técnica para se chegar ao valor precificado, de R\$ 900,00 (novecentos reais)?
- Considerando que existe o imóvel localizado no chamado bloco São José, localizado junto do colégio municipal São Francisco, sito na Rua Carlos Weber, n. 418, porque não se ocupou o bem público ocioso, que está a 650 metros de distância da Prefeitura?
- Porque não foi autorizado no edital que outros imóveis de mesma qualidade e quantidade construtiva pudessem socorrer ao certame dada sua localização no Município?
- Porque não houve a previsão de correção do contrato de locação pelo IPCA, na forma da nova lei de licitações, aplicável a espécie, ao revés do IGPM?
- O imóvel em questão possui PPCI, ainda que simplificado, para a destinação a que se presta a locação (almoxarifado municipal)?

- O laudo de vistoria inicial indicou como está a qualidade estrutural, hidráulica, elétrica e de acabamento do prédio locado e quais as necessárias adaptações?
- O termo de de vistoria e o termo final tiveram ART recolhido pela condição de uso da coisa locada, na forma da legislação federal?

Alceu José Schneider

Vereador

Bruna Schuh Junges

Vereadora

Claudia Raquel Kuhn Franzen

Vereadora

Jairo Henrique Kunzler

Vereador

Matheus Klassmann

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente pedido de informações deixa expresso que ao Poder Legislativo cumpre as funções de fiscalização e controle da Administração. A Constituição Federal prevê, expressamente:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Nessa linha, se faz necessário observar as regras gerais de informação e transparência, de ciência deste Poder Executivo, sendo necessário esclarecer o contrato administrativo gerado a partir do Edital de Chamamento Público 004/2022 que locou um bem particular que pode ter inúmeros problemas e que ademais, poder-se-ia estar economizando este recurso ocupando-se outro imóvel público para esta finalidade.

Tupandi, 05 de dezembro de 2022

Alceu José Schneider

Vereador

Bruna Schuh Junges

Vereadora

Claudia Raquel Kuhn Franzen

Vereadora

Jairo Henrique Kunzler

Vereador

Matheus Klassmann

Vereador